

Portaria nº 18, de 8 de janeiro de 2021.

"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Lucimar Barbosa Pereira dos Santos".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2020016523,

RESOLVE:

I- Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, *LUCIMAR BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº* 596.526.081-49, cargo efetivo de Servente de Limpeza, matrícula 6794, Classe Referência P117A118, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.

II- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), O cálculo dos proventos se deu na proporção de 25,54/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.072,62 (um mil, setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 913,05 (novecentos e treze reais e cinco centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 186,95 (cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III- Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 8 dias do mês de janeiro de 2021.

RAVEL VAZ MÉIRELES Superintendente